



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.006712.2015-95, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Extraordinária, de 02 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

Cicero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

ANEXO

Regulamento dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba IFPB.

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as atribuições e as competências do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º O NAPNE é um órgão consultivo e executivo, de composição multidisciplinar, que responde pelas ações de acompanhamento às pessoas com necessidades educacionais específicas.

I - O NAPNE é um órgão ligado à Pró-Reitoria de Ensino, instituído em cada *campus*, responsável pelas ações de acompanhamento às pessoas com necessidades educacionais específicas;

II – O NAPNE encontra-se vinculado, em cada *campus*, à Diretoria de Ensino ou equivalente;

III – O NAPNE deverá ser instituído por portaria do Diretor do *Campus*, com a designação do Coordenador e da equipe multidisciplinar.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º O núcleo tem por finalidade promover a cultura da educação para a convivência, aceitação da diversidade e, principalmente, buscar a quebra de barreiras educacionais, atitudinais e arquitetônicas na instituição, de forma a promover inclusão de todos na educação.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 4º Consideram-se por pessoas com necessidades educacionais específicas todas aquelas que apresentam necessidades próprias e diferentes das dos demais alunos no domínio das aprendizagens curriculares, e, por essa razão necessitam de políticas de inclusão, requerendo recursos educacionais específicos.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º O núcleo possuirá uma coordenação subordinada à Direção Ensino do *Campus* ou equivalente e poderá ser constituída por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, profissionais da área pedagógica (pedagogos e técnicos em assuntos educacionais) e técnicos administrativos.

I – O NAPNE poderá, ainda, contar com a participação de outros membros tais como: docentes, discentes, pais e representantes da comunidade no planejamento e apoio na realização das ações de inclusão.

II – A organização do NAPNE deverá constar no planejamento do campus, observando a disponibilidade de um local apropriado para seu funcionamento, em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade;

III – O NAPNE é o espaço institucional de referência no desenvolvimento de ações de acesso e permanência de alunos com necessidades educacionais específicas, estruturado para receber, diagnosticar, acompanhar e encaminhar para atendimento especializado, quando necessário, as pessoas com necessidades educacionais específicas que procuram o Instituto.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Ao NAPNE compete apreciar e, quando necessário, intervir com orientações nos assuntos concernentes:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

- I – Ao atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas no *Campus* (pessoas com deficiência, altas habilidades, superdotação, transtornos globais do desenvolvimento e síndrome do transtorno do espectro autista, dentre outros casos);
- II – A quebra de barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais;
- III – A revisão de documentos institucionais visando à inserção de questões relativas à inclusão no ensino regular;
- IV – A promoção de eventos que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores em educação para as práticas inclusivas em âmbito institucional.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO**

Art. 7º São atribuições do NAPNE:

- I – Articular os diversos setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão dos alunos com necessidades educacionais específicas, definindo prioridades de ações, aquisição de equipamentos, software e material didático-pedagógico a ser utilizado nas práticas educativas;
- II – Prestar assessoramento aos dirigentes em questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas;
- III – Propor adaptações que garantam o acesso e a permanências de alunos com necessidades educacionais específicas no campus;
- IV – Participar do planejamento, execução e avaliação das ações do NAPNE, dentro do *campus*, prevendo as necessidades de materiais e financeiras;
- V – Ofertar cursos de formação continuada para professores e demais profissionais envolvidos, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas em Educação Inclusiva;
- VI – Elaborar, em conjunto com os docentes e a equipe pedagógica, material didático pedagógico e instrumentos de avaliação, que sejam abrangentes, criteriosos e capazes de



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

diagnosticar e atender claramente as habilidades e competências desenvolvidas pelo aluno com necessidades educacionais específicas;

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR**

Art. 8º São atribuições do Coordenador do NAPNE do *campus*:

I – Articular os diversos setores da instituição nas variadas atividades relativas à inclusão dos alunos com necessidades educacionais específicas, sugerindo prioridades e material didático-pedagógico a ser utilizado;

II – Gerenciar, observando a legislação vigente, a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições públicas e organizações não-governamentais, que ministrem educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas;

III – Cuidar da divulgação de informações e eventos sobre a inclusão de portadores de necessidades educacionais específicas;

IV – Garantir o acesso e a permanência de alunos com necessidades educacionais específicas na instituição e facilitar seu encaminhamento ao mundo produtivo;

V – Participar na elaboração de projetos e editais que visem captar recursos orçamentários para equipar e fomentar as ações do NAPNE.

**CAPÍTULO VII
DAS ESPECIFICIDADES**

Art. 9º Cada *campus* deverá prevê no seu planejamento estratégico as seguintes condições para que o NAPNE possa atuar:

I – Profissionais capacitados e especializados para o atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

II – Adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, adaptações das metodologias de ensino, dos recursos didáticos e do processo de avaliação para o desenvolvimento dos alunos;

III – Equipamentos e materiais específicos;

IV – O cumprimento das adequações para à acessibilidade arquitetônica de acordo com a NBR 9050, Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 - O campus deverá assegurar no orçamento, de acordo com o planejamento de capacitação, recursos para que os membros do NAPNE possam participar de cursos e eventos sobre Educação Inclusiva.

Parágrafo Único – Os servidores que participarem de eventos, cursos e capacitações terão o dever de repassar as informações aos demais membros do NAPNE e à comunidade acadêmica, logo após a realização do mesmo, contribuindo assim, para o aperfeiçoamento de todos os envolvidos no atendimento às pessoas portadoras de necessidades educacionais específicas.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino, e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE-IFPB).

Art. 11 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**